

“Esse silêncio todo me atordoia”

A surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais

KARINE DE SOUZA SILVA

Resumo: A disciplina das Relações Internacionais está intimamente relacionada com as hierarquias raciais. Entretanto, paradoxalmente, as dinâmicas da raça têm sido silenciadas nas análises do sistema internacional pelas teorias hegemônicas da área. Este artigo objetiva evidenciar os silêncios que concorrem para a perpetuação do racismo como eixo fundante da disciplina e afirmar a necessidade de introduzir a raça e a branquitude como categorias analíticas fundamentais no estudo das Relações Internacionais e das relações de poder no sistema-mundo. Este artigo tem sua base teórica nas epistemologias anticoloniais, pós-coloniais e decoloniais, porque estas permitem compreender como o padrão de dominação colonial fundado na raça e no gênero ainda segue em operação. Reconhecer as interações entre raça e poder é condição *sine qua non* para corrigir as deformações em leituras produzidas pela disciplina sobre o sistema-mundo e para viabilizar horizontes emancipatórios baseados em sociabilidades não hierarquizadoras.

Palavras-chave: Relações Internacionais. Colonialidade. Branquitude. Raça.

“All this silence stuns me”: the selective deafness and blindness of the race in International Relations

Abstract: The discipline of International Relations is closely related to racial hierarchies. However, and paradoxically, race dynamics have been systematically silenced from analyzes of the international system by hegemonic theories in the field. This article aims to make visible the silences that contribute to the perpetuation of racism as the founding axis of the discipline, and to affirm the need to introduce race and whiteness as fundamental analytical categories in the study of International Relations and power relations in the world-system. The theoretical basis of this study is based on anti-colonial, post-colonial and decolonial epistemologies

Recebido em 11/9/20
Aprovado em 11/1/21

because they allow us to understand how the pattern of colonial domination based on race and gender is still in operation. Recognizing the interactions between race and power is not a sine qua non condition to correct the deformations in readings produced by the discipline on the world-system and to enable emancipatory horizons based on non-hierarchical sociability.

Keywords: International Relations. Coloniality. Whiteness. Race.

Introdução

A disciplina das Relações Internacionais (RI) está intimamente relacionada com as hierarquias raciais. O racismo é um regime de opressão que serve para alijar determinados grupos da disputa pelo poder e da distribuição de recursos (SCHUCMAN, 2012) tendo a branquitude patriarcal euro-estadunidense como sujeito norteador, organizador e normatizador das RI. Entretanto, de modo paradoxal, as dinâmicas da raça têm sido sistematicamente silenciadas das análises do sistema internacional pelas teorias hegemônicas da área. Partindo do pressuposto de que a raça “é elemento integral da política mundial” e não apenas mera perspectiva (ZVOBGO; LOKEN, 2020), e que “racismo não é apenas um assunto doméstico” (SHILLIAM, 2020), este artigo objetiva evidenciar os silêncios que concorrem para a perpetuação do racismo como eixo fundante da disciplina e afirmar a necessidade de introduzir a raça e a branquitude como categorias analíticas fundamentais no estudo das RI. De fato, é necessário perceber que o racismo faz parte da ontologia e da construção de saber da disciplina.

O debate aqui proposto insere-se nos campos tanto ontológico como epistemológico, ou seja, no âmbito da constituição, produção e reprodução do saber da disciplina. A política internacional está vocacionada ao estudo do poder. As relações raciais são relações de poder, compreendidas de forma estrutural. Entretanto, no núcleo dessa disciplina que estuda o poder, embora a raça seja um fator intrínseco nas relações de poder no sistema-mundo colonial moderno (QUIJANO, 2009), não se colocam em discussão racismo e raça como categorias analíticas. Um dos motivos é que a parte subalternizada dessa relação não é reconhecida como sujeito político nem epistêmico. O diálogo é uma negociação entre o sujeito que emite e o que escuta. Para haver a interlocução, é necessário que os interlocutores se reconheçam. Nas relações de poder hierárquicas, o não reconhecimento do outro é uma forma de manter as hegemonias.

Este artigo subverte a forma tradicional de exposição das ideias ao apresentar os argumentos em diálogo com a canção *Cálice*, de Gilberto Gil e Chico Buarque, por entender que a arte é também uma forma de conhecimento válido e de ação política. A base teórica deste estudo situa-se nas epistemologias anticoloniais, pós-coloniais e decoloniais, pois permitem compreender como o padrão de dominação colonial fundado na raça e no gênero continua operando. Entender as interações de raça e poder no sistema internacional e insurgir-se contra elas são condições necessárias para corrigir as deformações nas leituras produzidas pela disciplina sobre o sistema-mundo e, em última instância, para viabilizar horizontes emancipatórios e includentes, baseados em fórmulas de sociabilidades não hierarquizadoras.

Quero lançar um grito desumano Que é uma maneira de ser escutado

Este texto parte do desassossego de uma intelectual negra, uma *outsider within* (COLLINS, 2016) que entende que o saber é situado e corporificado; por isso, é importante que os sujeitos produtores de narrativas e de conhecimento se manifestem. Ele trata de ausências, silenciamentos e não lugares desumanizadores em essência. O silêncio comunica, e muito. Silêncio também é forma de discurso que, intencionalmente ou não, mantém o *status quo* e reforça as estruturas de dominação que oprimem nações e pessoas, ao passo que calam suas vozes, soterram suas memórias e mostram convivência com a violência, seja intersubjetiva, seja institucional, organizada ou não, que elimina e marginaliza narrativas, agências e corpos.

Como ficção jurídica, o Estado-nação é formado por indivíduos. Estados colonizadores não só têm negado os atributos da soberania de nações outrora colonizadas, silenciando-as e/ou

tornando-as periféricas, como também têm sido responsáveis por processos de opressão contra populações racializadas pelo colonialismo. No campo disciplinar, ocorrem os apagamentos por meio da distorção ou omissão de fatos e de ativismos, e/ou por negativa de autorização discursiva a autores indígenas e negros e, sobretudo, às mulheres. Falar é poder, é uma “forma de existir para o outro” (FANON, 2008). Além do silenciamento das memórias, uma das violências epistêmicas é a desautorização discursiva. O *desempoderamento* está intimamente conectado com o silenciamento. Kilomba (2019) afirma que a desautorização da fala se dá por um processo de negação do sujeito pelo ouvinte. O controle da oitiva transmite a mensagem do não pertencimento daquele corpo racializado a um determinado espaço de poder. Deste modo, vozes de intelectuais negras e indígenas são caladas para evitar a confrontação com as verdades do “outro”. Assim, a reprodução do sistema racista colonial nas estruturas produtoras de conhecimento mantém intactas as hegemonias (KILOMBA, 2019). Contudo, tais vozes desde sempre têm lançado estrondosos gritos. E não se calarão.

Pai, afasta de mim esse cálice

A disciplina de RI nasceu no início do século XX para cumprir uma agenda euro-estadunidense. Embora as narrativas dominantes vinculem a institucionalização do estudo das RI principalmente à Primeira Guerra e à promoção da paz mundial, ele estava associado também ao colonialismo e, especialmente, à partilha do continente africano, a qual teve na Conferência de Berlim (1884-1885) o sinal verde para acelerar o avanço neocolonialista das potências europeias. Du Bois (1915) escreveu que o principal motivo que conduziu à Primeira Guerra foram as aspirações imperialistas e de-

savenças das potências colonizadoras em solo africano. Segundo ele,

falam dos Bálcãs como o centro da tempestade da Europa e a causa da guerra, mas isso é mero hábito. Os Bálcãs são convenientes para as ocasiões, mas a posse de materiais e homens no mundo mais escuro é o verdadeiro prêmio que hoje está colocando as nações da Europa nas gargantas umas das outras (DU BOIS, 1915, tradução nossa).

Ainda nesse contexto, o fim da guerra hispano-americana (1898-1902), que aos Estados Unidos rendeu a posse de vários territórios “além-mar”, inaugurou a ação imperialista dessa nação que tomou emprestada dos europeus a justificativa derivada de uma discursividade imaginativa segundo a qual cabia ao “homem branco” o “fardo” de “civilizar povos atrasados” (DOTY, 1996). Não por acaso esse foi o momento do apogeu do racismo como ideologia fundamental para garantir a ocupação e exploração das colônias.

Desse modo, o imperialismo e o (neo)colonialismo incorporam da primeira onda de colonialismo (séc. XVI) a fabricação de identidades dos povos colonizados como atrasados, selvagens e, portanto, colonizáveis. A segunda onda de colonização (sécs. XIX e XX) mantém a premissa basilar da depreciação racial criada na ocupação das Américas (primeira onda) e confere-lhe caráter de ideologia que tem a raça “como um ponto nodal em torno do qual as identidades eram fixadas, o ‘conhecimento’ era produzido, e os sujeitos eram posicionados em relação uns aos outros” (DOTY, 1996, p. 42, tradução nossa). Assim, o racismo é a própria natureza do colonialismo.

Como ideologia, o racismo funda-se na pretensa superioridade intelectual, moral, física e estética do grupo racial branco. É uma estratégia de controle de poder e da distribuição

de recursos (SCHUCMAN, 2012). Por isso, é necessário discutir a branquitude, como lugar de poder e privilégio, tanto na disciplina quanto no sistema internacional. Conforme Ramos (1995, p. 220), “para garantir a espoliação, a minoria dominante de origem européia recorria não somente à força, à violência, mas a um sistema de pseudojustificações, de estereótipos, ou a processos de domesticação psicológica”. Ou seja, a discursividade racista serviu de justificação para saquear, ocupar e explorar os povos colonizados. Por isso, Fanon (1968, p. 81) afirma que “a Europa é literalmente a criação do Terceiro Mundo. As riquezas que a sufocam são as que foram roubadas aos povos subdesenvolvidos”. “As riquezas dos países imperialistas são também nossas riquezas”.

Ainda no início do século XX, Du Bois teorizou sobre a “linha de cor”, que era uma estratificação baseada em raça que moldaria o mundo. A “linha de cor” define a estrutura global de poder dos brancos assentada em forças políticas, econômicas e ideológicas. Essa visão antecipa a noção da raça como uma fabricação de cunho sociológico, e não como entidade biológica, e insere-a como elemento da política internacional. Du Bois (1999, p. 64), pioneiramente, atesta: “O problema do século XX é o problema da barreira racial – a relação das raças mais escuras com as mais claras na Ásia e na África, na América e nas ilhas oceânicas”.

Entretanto, a disciplina de RI tem omitido a centralidade do colonialismo, da escravidão e do racismo na sua constituição (JONES, 2006; KRISHNA, 2006) e, sobretudo, tem minimizado a relevância da África para a manutenção da hegemonia dos países centrais (BHAMBRA; BOUKA; PERSAUD; RUTAZIBWA; THAKUR; BELL; SMITH; HAASTRUP; ADEM, 2020). Apenas a título de exemplo, as duas guerras mundiais foram ganhas pelos aliados com a ajuda de milhões de soldados africanos e asiáticos

recrutados – ou sequestrados e acorrentados –, para servirem nos campos de batalhas europeus (CROWDER, 2010; DU BOIS, 1925). O tráfico atlântico, a maior tragédia de mobilidade humana da história, produziu muita riqueza para a Europa e para os Estados Unidos. Pesquisas do Centre for the Study of the Legacies of British Slave-Ownership, lideradas por Matthew Smith (da University College London), têm demonstrado como os Estados europeus, os escravistas britânicos e seus descendentes se beneficiaram financeiramente com o tráfico de africanos e africanas. Tais estudos comprovam que a pujança material e o bem-estar das sociedades europeias estão calcados, em grande medida, no colonialismo e na escravidão (LEGACIES..., c2021).

Não deixa de ser emblemático que a primeira revista acadêmica de RI se chamasse *Race and Development*, que surgiu em 1910 com o propósito de “discutir os problemas relacionados ao progresso das raças e dos Estados considerados atrasados nos seus padrões de civilização” (BLAKESLEE, 1910, p. 1, tradução nossa). Segundo o editor Blakeslee (1910, p. 1, tradução nossa), por meio da revista “os povos desenvolvidos poderiam ajudar efetivamente no progresso dos subdesenvolvidos”. Em 1919, seu nome foi alterado: *Journal of International Relations*; e, a partir de 1922, a revista ganhou o nome até hoje existente – *Foreign Affairs* –, mas continuou a publicar artigos sobre raça, embora não com tanta ênfase e tão abertamente quanto as suas predecessoras.

O fato de a primeira revista de RI tematizar raça como elemento nuclear induz-nos a problematizar o “mito originário” da disciplina, que estabelece como marco fundante o chamado “primeiro debate teórico” e esquece a centralidade da raça naquele primeiro momento. Ademais, os promotores da concepção do “primeiro debate” silenciam outros debates e temas extremamente relevantes à época, como os anticolonialistas e os anti-imperialistas de referência teórica marxista. Ou seja, tanto se omite raça quanto discussões anticapitalistas na agenda e no arcabouço teórico.

A discursividade que fragmenta o mundo entre civilizados e bárbaros, ou seja, entre “raças superiores e inferiores”, consolidou-se no campo das instituições multilaterais: foi recepcionada pela Liga das Nações, que consagra no art. 22 de sua Carta a “missão sagrada de civilização” que incumbe às “Altas Partes Contratantes” (leia-se potências colonizadoras), em “benefício” dos “povos ainda incapazes de se dirigirem” (LIGA DAS NAÇÕES, c1995); o art. 73 da Carta de São Francisco não deixa dúvidas de que já no final da década de 1940 os antigos colonizadores ainda se autoimpunham “a missão sagrada” de administrar os territórios dos povos que ainda não atingiram “a plena capacidade de se governarem a si mesmos” (BRASIL, [1995]). É bom recordar que, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) foi concebida, um terço da população mundial

vivia sob o jugo do colonialismo e habitava um território considerado não autônomo ou administrado pelas potências coloniais (BOURDON, 2005, p. 197). Assim, não é demais lembrar que a concepção rooseveltiana de segurança internacional que originou o Conselho de Segurança da ONU foi baseada na ideia de “tutela dos poderosos” (GARCIA, 2011). Como se vê, as duas organizações internacionais que se propunham a atuar em função de uma vocação “universal” estiveram e ainda estão a serviço da estratificação racial sob a tutela das potências hegemônicas do chamado Norte Global.

Mesmo calada a boca, resta o peito

Apesar disso, e contraditoriamente, há uma cegueira seletiva das correntes teóricas hegemônicas, ao passo que invisibilizam a permanência do racismo e a sua função estruturante do sistema internacional. Os estudos pós-coloniais, anticoloniais e decoloniais, vozes marcantes dos ex-colonizados, possibilitam enxergar a raça como elemento estruturante da sociedade internacional. Não à toa são considerados marginais nas RI, mas são as alternativas teóricas que rompem silêncios e que permitem verificar as continuidades do padrão colonial capitalista racial no âmbito do estudo acadêmico das RI. Os saberes periféricos revelam como a dinâmica racial, principal substrato que permitiu a escravidão e o colonialismo, fragmentou o mundo em duas partes: de um lado está uma humanidade com direito à vida digna e, de outro, uma sub-humanidade, lugar onde as vidas não importam – são silenciáveis, exploráveis e descartáveis. Tal esforço analítico é fundamental para examinar como as dinâmicas de poder baseadas na concepção de superioridade masculina e branca continuam operantes e garantem à branquitude a ocupa-

ção de lugares de privilégio econômico, social, político e epistêmico. Esse exercício é necessário para entender as hierarquias do sistema internacional e, sobretudo, para desmantelá-las coletivamente a fim de reconstruir um mundo em que a humanidade não seja negada a ser humano algum.

Intelectuais afro-diaspóricos, desde há muito tempo, têm chamado atenção para o fato de que a dominação e as hierarquias fabricadas durante o período colonial ainda estão em operação (NASCIMENTO, 1978; CARNEIRO, 2005; NASCIMENTO, 2006; FANON, 1968). Segundo Quijano (1999), esse padrão de dominação, que ele denomina *colonialidade*, manifesta-se tridimensionalmente: nos âmbitos do saber, do ser e do poder. Ele acrescenta que a ideia de raça tem sido “o mais eficaz instrumento de dominação social inventado nos últimos 500 anos”, e o racismo é, “sem dúvida, a mais perceptível e onipresente manifestação da colonialidade do poder” (QUIJANO, 1999, p. 141-142, tradução nossa). Isso significa que nossa subjetividade e a produção de pensamento em nossas instituições continuam a funcionar com base naquela lógica de superioridade moral, intelectual e estética dos brancos. Muito antes de Quijano, Fanon (1968, p. 28-29) – uma das vozes anticoloniais mais retumbantes – afirmava que “o mundo colonizado é um mundo cindido em dois”, e o que “retalha o mundo é antes de mais nada o fato de pertencer ou não a tal espécie, a tal raça”. Ou seja, a raça é uma estrutura que atravessa o sistema-mundo capitalista. O capitalismo mostra-se racial, segundo Robinson (2018), porque ele se fundou na escravidão, na invasão, na expropriação, no genocídio e no imperialismo, mas também na hierarquização de pessoas. Ele explora quem racializa e racializa quem explora.

O racismo estrutural é uma chave teórica útil para perceber as continuidades e descontinuidades do padrão de poder colonial no campo das

RI. Trata-se de uma ferramenta que primeiramente impõe que se abandone o negacionismo a respeito da permanência do regime de poder baseado nas hierarquias raciais. Do mesmo modo, ela também possibilita descortinar as formas como a academia continua a silenciar – e, portanto, a alimentar e perpetuar formas de dominação do saber, do ser e do poder no campo das RI – e, por outro lado, a garantir os privilégios da branquitude, do grupo racialmente dominante. A branquitude como lugar de privilégio que sujeitos ocupam mantém e preserva os bens “materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade” (SCHUCMAN, 2012, p. 23). Por isso, é necessário discutir a branquitude tanto na disciplina quanto no sistema internacional e, de fato, é fundamental tratá-la como categoria analítica das RI. Ainda conforme Schucman (2012, p. 23), é fundamental conceber o poder da branquitude “como uma rede na qual os sujeitos brancos estão consciente ou inconscientemente exercendo-o em seu cotidiano por meio de pequenas técnicas, procedimentos, fenômenos e mecanismos que constituem efeitos específicos e locais de desigualdades raciais”. Ou seja, é necessário compreender a branquitude como “estrutura de poder”.

Assim, a partir do uso da raça e da branquitude como categorias analíticas, é possível cartografar a produção e reprodução do conhecimento em RI com esteio em duas dimensões: a geo-corpo-política do conhecimento, que se refere tanto ao sujeito com autorização discursiva e espaço de produção do conhecimento quanto ao sujeito silenciado; e a agenda predominante, que afirma e reafirma o não lugar da raça nos debates.

Em primeiro lugar, as RI são uma área na qual o pensamento predominante e considerado válido historicamente tem sido produzido por

homens brancos do eixo euro-estadunidense. Tal combinação de sujeito e espaço de conhecimento desnuda as hierarquias epistêmicas formuladas por meio da combinação interseccional de raça e gênero como princípio orientador sobre quem tem autorização discursiva e direito a formular conhecimento científico legítimo e universalizável, e os que são reduzidos a meros objetos de pesquisa passíveis de classificação, de escrutínio, de primitivização. A objetificação dos sujeitos negros foi uma estratégia das potências coloniais para justificar o tráfico atlântico – a compra e venda de seres humanos racializados e a exploração do seu trabalho (RAMOS, 1995). A “zona do não ser”, na qual a humanidade é negada (FANON, 2008), é lugar de desumanização e silenciamento epistemológico fruto da concepção colonial baseada no dualismo cartesiano corpo-mente que relacionou os brancos à posse exclusiva da razão e associou os não brancos à emoção, à irracionalidade, à infantilidade. Essa concepção encontra-se ilustrada de forma transparente na *Filosofia da História* de Hegel. Segundo ele,

a principal característica dos negros é que sua consciência não atingiu a intuição de qualquer objetividade fixa, como Deus, como leis. [...] O negro representa, como já foi dito, o homem natural, selvagem e indomável. Devemos nos livrar de toda reverência, de toda moralidade e de tudo o que chamamos de sentimento, para realmente compreendê-lo. Neles, nada evoca a ideia de caráter humano (HEGEL, 1995, p. 84-88).

A partir de então se produziu uma cadeia de outros binarismos – como *civilizado-selvagem*, *racional-irracional*, *bonito-feio* – que fundamentou a ideologia da supremacia branca. O “sequestro da razão” nega a racionalidade da alteridade subalternizada, impõe-lhe uma assimilação cultural e desqualifica os sujeitos individual e coletivamente como entes cognos-

centes e, por outro lado, eleger um único pensamento como legítimo (CARNEIRO, 2005).

O “universalismo europeu” (WALLERSTEIN, 2007) de matriz cartesiana formulou uma noção falsa de conhecimento universal, neutro, desincorporado, *deslocalizado*, sem determinações geopolíticas. Trata-se de um “universalismo abstrato”, um “particularismo que se estabelece como hegemônico” que precisa ser questionado. Por isso, é imperativo defender “a afirmação corpo-geopolítica do conhecimento” e entender que nenhum conhecimento é desinteressado (BERNARDINO-COSTA; MALDONADO-TORRES; GROSGOUEL, 2019). Isso não significa que devamos abrir uma cruzada contra as epistemologias e saberes produzidos por homens brancos ocidentais, porque não se pode substituir uma monocultura por outra. Contudo, é preciso compreender que se há lugar de privilégio sócio-racial, há privilégio epistêmico, e que esta é apenas uma visão de mundo em meio a tantas outras que também merecem ser ouvidas, lidas, incorporadas. Ademais, como adverte Hooks (2019, p. 53), “[quem] só fala das obras escritas por ‘grandes homens brancos’ está tomando uma decisão política”. Assim, também é necessário ler autores tidos como fontes das teorias hegemônicas de RI, como Hegel, Hugo Grotius, John Locke¹, Montesquieu², entre outros tantos, sem higienizar suas concepções abertamente racistas, justificadoras da escravidão, situando-os num tempo e espaço e numa dimensão teórica que nitidamente desumaniza não brancos. Immanuel Kant, por exemplo, um dos pais do liberalismo, aclamado como um paladino da paz, está no rol dos pioneiros a teorizarem a hierarquia das raças. É necessário problematizar que pacifismo é este que inferioriza e aconselha dispersar negros “a pauladas”. É o que se lê nesta passagem:

dentre os milhões de pretos que foram deportados de seus países, não obstante muitos deles terem sido postos em liberdade, não se encontrou um único sequer que apresentasse algo grandioso na arte ou na ciência, ou em qualquer outra aptidão; já entre os brancos, constantemente arrojam-se aqueles que, saídos da plebe mais baixa, adquirem no mundo certo prestígio, por força de dons excelentes. [...] Os negros são [...] tão matraqueadores, que se deve dispersá-los a pauladas³ (KANT, 1993, p. 75-76).

¹ John Locke era acionista da Royal African Company, companhia que atuava fortemente no tráfico negreiro. Segundo ele, “[t]odo homem livre da Carolina deve ter *absoluto* poder e autoridade sobre os escravos negros seja qual for a opinião e religião” (THE FUNDAMENTAL..., c2008, grifo nosso, tradução nossa).

² “Não podemos aceitar a ideia de que Deus, que é um ser muito sábio, tenha introduzido uma alma, sobretudo uma alma boa, num corpo completamente negro. [...] É impossível que suponhamos que estas pessoas sejam homens” (MONTESQUIEU, 2000, p. 257).

³ Ainda Kant (1993, p. 75-76): “Os negros da África não possuem, por natureza, nenhum sentimento que se eleve acima do ridículo. O senhor Hume desafia qualquer um a citar um único exemplo em que um Negro tenha mostrado talentos, e afirma: dentre os

Hobbes (1983), por sua vez, atribui aos nativos da América a condição de selvagens. O contrato social, uma das categorias básicas para supor a anarquia internacional, um dos conceitos fundantes de RI é essencialmente racial. Segundo Mills (1997), o racismo está no núcleo do contrato social hobbesiano, já que nele se incrusta o contrato racial. O estado de natureza é “uma figura não branca, uma lição prática para os brancos, que são os racionais, para não se comportarem como selvagens” (MILLS, 1997, p. 66, tradução nossa). Aliás, a tese do contrato social acopla um contrato de dominação racial e sexual, já que para os contratualistas “apenas os homens brancos [eram] iguais”, e esses, “por meio de um misto de força e ideologia, subordinam mulheres e pessoas de cor sob a égide de um contrato supostamente consensual” (MILLS, 2013, p. 31-51).

Nesse sentido, Henderson (2015) demonstra a centralidade do racismo nas RI, especialmente nas teses liberais, realistas e construtivistas; afirma que a construção dos negros como inferiores e dos brancos como superiores nessa literatura fundacional das RI atribui aos últimos o privilégio natural de tutelar os racializados e de conduzir os assuntos sociais. O autor argumenta que, ao ignorar o racismo nas teorias de base, produz-se um *whitewashing* que corrobora a manutenção dos privilégios dos brancos (HENDERSON, 2015). Cox (1981) avança ao reconhecer que as teorias servem para alguém e para algum propósito, mas não considerou a branquitude como lugar de poder e de disputas de hegemonia. Daí se entende por que a surdez e a cegueira são seletivas.

Talvez o mundo não seja pequeno

A reorientação de sujeitos e de mapas mentais e teóricos e a pluralização dos lugares de fala e de escuta são questões de justiça cognitiva. A interpretação crítica do lugar, do tempo histórico, dos interesses e marcadores de classe, gênero e raça – que influem na produção de conhecimento – permite ver quem tem sido historicamente considerado como sujeito único de todas as narrativas e quais os motivos da exclusão.

milhões de pretos que foram deportados de seus países, não obstante muitos deles terem sido postos em liberdade, não se encontrou um único sequer que apresentasse algo grandioso na arte ou na ciência, ou em qualquer outra aptidão; já entre os brancos, constantemente arrojam-se aqueles que, saídos da plebe mais baixa, adquirem no mundo certo prestígio, por força de dons excelentes. Tão essencial é a diferença entre essas duas raças humanas, que parece ser tão grande em relação às capacidades mentais quanto à diferença de cores. A religião do fetiche, tão difundida entre eles, talvez seja uma espécie de idolatria, que se aprofunda tanto no ridículo quanto parece possível à natureza humana. A pluma de um pássaro, o chifre de uma vaca, uma concha, ou qualquer outra coisa ordinária, tão logo seja consagrada por algumas palavras, tornam-se objeto de adoração e invocação nos encantamentos. Os negros são muito vaidosos, mas à sua própria maneira, e tão matraqueadores, que se deve dispersá-los a pauladas”.

O estudo fundado exclusiva ou predominantemente nas lentes patriarcais *branco-centradas* é limitado porque não alcança as complexidades do mundo em suas diversas camadas e, portanto, não compreende a realidade devidamente. As teorias críticas do Sul oferecem ferramentas úteis para a leitura dos contextos internacionais e para a intervenção no mundo que nos mediatiza. A proposta decolonial, especialmente, oferece chaves importantes para não somente subverter as hierarquias sócio-gênero-raciais, mas também para extirpá-las.

De fato, o problema não é ser ocidental, porque como brasileiros e brasileiras somos ocidentais – aliás, Ocidente e Norte não podem ser noções confinadas numa geografia, até porque há um Norte imperial e um Norte não imperial. O problema é quando a universidade está a serviço, sem questionamentos, das estruturas hegemônicas de poder atravessadas pela raça. Como assevera Kilomba (2019, p. 50-51), a academia “não é um local neutro. Ele é um espaço branco onde o privilégio de fala tem sido negado para as pessoas negras”. Por outro lado, é crucial entender essas pessoas que sempre falaram, mas “o fato é que nossas vozes [...] têm sido sistematicamente desqualificadas, consideradas conhecimento inválido; ou então representadas por pessoas brancas que, ironicamente, tornam-se ‘especialistas’ em nossas culturas, e mesmo em nós”. Ou seja, intelectuais não ocidentais têm produzido desde sempre, mas são sujeitos de um conhecimento que tem sido depreciado, negado, apagado, considerado específico.

Com base no entendimento da subjetivação *geo-corpo-política* do conhecimento, pode-se avaliar e problematizar sobre o que esses autores hegemônicos escrevem, para quem e para quê formulam suas teorias, qual o papel político do sujeito silenciado e os motivos pelos quais é desconhecido, e como é visto e representado. Os esquemas de representação baseados na raça e no gênero objetivam suprimir a subjetividade e a capacidade de agência e de autogoverno (soberania) dos colonizados. A negação da soberania individual ou coletiva é a expressão máxima desta premissa. Como afirma Said (2007), as classificações raciais que se respaldam na ideia de inferioridade de outrem tornaram o subalternizado incapaz de exercer a agência, sob pena de ser silenciado ou violentamente punido.

Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue

A segunda dimensão é referente à agenda da disciplina de RI. Jones (2006) assevera que a herança histórica intelectual das RI (Tucídides, Hobbes, Locke etc.) juntamente com o poderio herdado da colonização

incidiram na origem e na construção da disciplina, fundada na supremacia europeia nas relações de poder e na subjugação de outros povos. O eurocentrismo e o imperialismo atravessam o campo de estudos. Esse domínio intelectual não apenas moldou a academia, mas também orientou a estrutura das interações dos atores, a arquitetura das instituições multilaterais e a formação do Direito Internacional Público, que desde seu surgimento esteve sempre vocacionado a garantir as hegemonias e validar a conquista e a colonização (MUTUA, 2000).

A disciplina que se propõe a estudar as dinâmicas da sociedade internacional assentou-se na tese segundo a qual a origem do sistema de Estados é a Paz de Vestfália (1648), que teria estabelecido princípios como o da soberania, o da não intervenção e o da igualdade entre os Estados. Entretanto, estudos recentes questionam a centralidade de Vestfália e atestam que o sistema internacional nasceu do colonialismo, e não dos Tratados de 1648 (BHAMBRA, 2018).

Além do mais, o princípio da soberania concebido nesse contexto é o outro lado do colonialismo: é a construção ideal que permitiu à Europa (e depois aos Estados Unidos) promover o empreendimento colonial, sustentando-se na falácia do dever de “civilizar os povos”. Os colonizadores, ao legislarem em causa própria, formularam um princípio que beneficiou apenas a eles mesmos e garantiu-lhes as condições para a ocupação de territórios alheios baseada na sistemática negação de soberania de outros entes internacionais, pretensamente carentes de condições de se autogovernar. Assim, o mesmo princípio é utilizado de forma instrumental para conceder soberania a uns e negar a outros, e esses outros eram os não brancos. Desde então, a luta dos colonizados pela soberania, que é uma forma de poder, passou a ser uma constante nas relações internacionais. Desde os primórdios da ocupação, indígenas, afri-

canos e asiáticos reivindicaram os atributos soberanos e resistiram à colonização. As nações indígenas de várias regiões das Américas até hoje exigem direitos soberanos em seus territórios. O quilombo de Palmares, por seu turno, foi o primeiro Estado livre das Américas (A MARCHA..., [2009]); entretanto, o *estato-centrismo* e “os olhos azuis” (NASCIMENTO, 1980) das RI são cegos, seletivamente, a esses modelos e pleitos.

No século passado, tanto o esquema da Liga das Nações como o da ONU deixaram intacto o poder das grandes potências de não aceitar a subjetividade internacional das “novas” entidades nacionais, como se pode perceber da leitura do art. 4º da Carta de São Francisco (BRASIL, [1995]). O eurocentrismo colonizador negou a existência dos povos não brancos de duas maneiras: desumanizou as pessoas que racializou, hierarquizou e traficou colocando-as na zona de não ser (FANON, 2008); e empregou todos os seus esforços para proibir a criação de Estados, colocando tais nações na condição de não lugar. Ou seja, a subjetividade dos ex-colonizados foi negada duplamente, tanto na esfera do ser como na do poder internacional. Não é demais lembrar que apenas os que são reconhecidos como Estados podem ser considerados sujeitos de Direito Internacional Público. E todas essas questões têm sido silenciadas nas teorias *mainstream* e na história das RI.

Digna de nota é a ocupação colonial que ainda persiste, pois há vários territórios ocupados pelas antigas metrópoles. O ano de 2020 foi considerado pela ONU como o fim da Terceira Década Internacional para Erradicar o Colonialismo. Segundo dados do Comitê de Descolonização da ONU (GUTERRES..., 2020), ainda existem 17 territórios ocupados, cuja população é estimada em cerca de dois milhões de pessoas. Mas isso é tema que ganha pouco interesse dos estudos nas RI.

Tanta mentira, tanta força bruta

Ainda segundo Jones (2006, p. 8, tradução nossa), as teorias dominantes fantasiaram uma origem mitológica das RI que “envolve a dupla manobra de silenciar ou negar a historicidade de povos não ocidentais e idealizar a distorcida história do Ocidente – mais especificamente da Europa”. Tal artifício deliberadamente concorreu para a formação de um ambiente mais favorável para a predominância das potências europeias na disciplina e no sistema-mundo, que, segundo Quijano (2009), é “colonial moderno”. Por outro lado, desde sua fundação a disciplina trata a escravidão e o colonialismo e suas barbáries como algo epifenomenal, como um dado lateral.

Krishna (2006) observa que a disciplina é “quintessencialmente branca”, pois é calcada no esquecimento da raça. Tal ausência é produto de uma “amnésia intencional”, que serve para encobrir as violências promovidas pelo Ocidente no seu encontro com o resto (“the rest”), o que marca as origens raciais das estruturas internacionais. A perpetuação do esquecimento sobre raça, escravidão, colonialismo e imperialismo propaga a ilusória noção de igualdade entre nações e povos, ao mesmo tempo em que conserva as relações de poder Norte-Sul e, sobretudo, isenta os ex-colonizadores de assumir a responsabilidade histórica de reparar as vítimas em decorrência da escravidão e do colonialismo (KRISHNA, 2006; JONES, 2006). A propósito, é crucial reconhecer que o tráfico atlântico – a pior tragédia de mobilidade humana que se tem notícia na história e cujos efeitos ainda estão dramaticamente incrustados nas sociedades contemporâneas – foi o primeiro regime internacional de que se tem notícia. Tratou-se de um esquema composto por normas, instituições, princípios e práticas, todos mobilizados para desumanizar os negros e enriquecer a Europa. E não há menção sobre isso nas teorias de regimes internacionais. É conveniente

frisar que a escravidão colonial foi racial, uma vez que nenhum branco foi escravizado.

Dessa forma, já que raça é estrutura e não recorte, é fundamental introduzi-la, ao lado da branquitude, como categoria analítica das RI, uma vez que as hierarquias baseadas na raça se apresentam nitidamente em vários campos de estudo e temas, como instituições, regimes e organizações internacionais, direitos humanos, segurança, história das RI, economia política internacional, desenvolvimento, política externa, cooperação e integração, meio ambiente, entre outros. Desde o início do século XX, os movimentos negros já consideravam o racismo um problema global, que exigia uma solução global.

De muito gorda a porca já não anda De muito usada a faca já não corta

No Brasil, país que viveu mais tempo sob o regime escravocrata – quase quatrocentos anos – do que fora dele, paradoxalmente ainda impera a ilusão da democracia racial, ainda que as dinâmicas raciais sigam operando e que o racismo atravesse todas as relações. Aqui, o silêncio das RI sobre a raça é ensurdecedor. A tese da democracia racial é conveniente à minoria dominante porque, uma vez negado o racismo, a raça torna-se elemento supérfluo e não se discutem as estruturas raciais de poder.

É importante recordar que a política externa brasileira esteve durante longo período empenhada em servir aos poderes coloniais. No âmbito da ONU, o Brasil manteve-se contra as aspirações independentistas dos países africanos, foi apoiador do *Apartheid* na África do Sul, violando inclusive as Resoluções da ONU contra o regime de Pretória (NASCIMENTO, 1980). Não é demais lembrar que o primeiro curso de RI do Brasil nasceu em 1974, mormente para atender a demandas externas do Estado

sob a regência militar que, na mesma época, perseguia negros ativistas e tipificava a luta do movimento negro contra o racismo como crime de ódio racial. Isso diz muito.

Considerações finais

O debate sobre a raça nas RI pertence aos campos da ontologia e da epistemologia. A disciplina, cujo núcleo é o estudo do poder, deve incluir a raça como categoria política de análise das relações de poder no sistema. Desse modo, é necessário repensar, desconstruir vetores de opressões e privilégios e reconstruir a disciplina numa base emancipatória. A reescrita das RI baseada no reconhecimento da sua base colonial, racista, heteronormativa e patriarcal é fundamental para torná-la instrumento de libertação.

Confrontar a “linha de cor” (DU BOIS, 1925) é responsabilidade coletiva tanto do Norte como do Sul. Condenar as opressões de gênero, raça, classe, sexualidades – seja na academia, seja na sociedade internacional – é dever de quem se declara antirracista, antifascista e antimachista e, sobretudo, de sujeitos que estão posicionados no Sul. Como sujeitos políticos, temos a obrigação de combater as estruturas de dominação que coisificam e oprimem pessoas, como bem aconselha Freire (2006).

Assim como nenhuma teoria é politicamente neutra, a educação também não o é. Quem faz uso apenas de teorias opressoras está tomando decisões políticas. Por isso, transformar as instituições educacionais é passo importante para transformar a sociedade (HOOKS, 2019).

A teoria tem de ser uma ferramenta, não apenas como uma forma de ver o mundo, mas também para transformá-lo, para curá-lo (HOOKS, 2019). Por isso, é urgente introduzir uma perspectiva brasileira de RI que seja crítica, de resistência, engajada na luta anticapitalista e anticolonial. É necessário resgatar a tradição “terceiro-mundista” de combate e de inclusão. Há um catálogo farto e inspirador de resistências que precisa ser introduzido no estudo das RI, como a Revolução Haitiana (SILVA; PEROTTO, 2018), os movimentos de libertação nacional, as agências negras e indígenas nas organizações multilaterais que têm produzido um regime *contracolonial* de direitos humanos (SILVA, 2018), entre tantos outros. No campo teórico, a Teoria Crítica de Raça e as epistemologias anticoloniais, pós-coloniais e decoloniais têm muito a contribuir para as RI como mecanismos de defesa contra estratificações e, ao mesmo tempo, como meios de transformação da realidade que nos mediatiza, por métodos inclusivos de promoção de justiça social e racial. É preciso atacar as variáveis que *desempoderam* e marginalizam, estratificam ou inserem os povos do Sul de forma subalternizada. Nesse sentido, também os estudos decoloniais podem servir

de ferramentas, por meio do acesso a arquivos não ocidentais e anticoloniais, para reescrever a história, para produzir uma nova disciplina de RI “desde abaixo, desde *América*” (GONZALEZ, 1988) e, por fim, para construir outras narrativas baseadas em um verdadeiro humanismo.

Ainda no campo propositivo, a inclusão da raça e da branquitude como categorias transversais para o estudo das RI pode ser facilitada no Brasil com a implementação da Lei nº 10.639/2003, atualizada pela Lei nº 11.645/2008. Essa norma obriga, como ação afirmativa – ou seja, em caráter obrigatório e não optativo –,

o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 2008).

No mesmo sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Relações Internacionais (no art. 2º, § 1º, XI) estatuem que o Projeto Pedagógico do curso deverá garantir a integração dos conteúdos das diretrizes nacionais sobre “Educação das Relações Étnico Raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena e demais requisitos legais e normativos às disciplinas do curso de modo *transversal, contínuo e permanente*” (BRASIL, 2017, p. [2], grifo nosso). Quando até o campo do Direito – essencialmente marcado pelo colonialismo jurídico (PIRES, 2019) – não só reconhece como obriga o estudo das questões étnico-raciais, já não parece mais necessário reafirmar que quem não entende as relações raciais não entende o Brasil nem as RI.

Esses marcos regulatórios aparecem no contexto dos movimentos internacionais que reivindicam a descolonização das universidades e das RI; muitos deles são sediados em universi-

dades do Norte Global. A insurgência acadêmica decolonial é uma desobediência à concepção patriarcal, *brancocêntrica* e colonial promotora de uma história única (ADICHIE, 2009).

A decolonialidade parte de uma desobediência, de uma insubmissão para a construção de narrativas outras pelos condenados da terra (FANON, 1968). Parte de uma desobediência contra a dominação vigente em sua tridimensionalidade, nos campos do ser, do saber e do poder, dominação esta que deita as suas raízes na ocupação colonial. Autores decoloniais denunciam essa ordem vigente que é estratificada pelos parâmetros de raça e gênero, e procuram produzir novas narrativas, outras formas de entender e intervir o mundo acessando outros arquivos, outros saberes fora dos cânones desumanizadores ocidentais, saberes produzidos nas margens, seja na academia ou fora dela. Nossa proposta é uma troca de papéis e de lugares de enunciação, de modo a reposicionar mapas e geografias, disputar narrativas, construir outras discursividades e materialidades que façam nascer um novo humanismo como nos propõe Fanon.

Já que o racismo e o sexismo fazem parte da genealogia das RI, a sua reconstrução deve perpassar todas as disciplinas e promover a reconstrução da área e de suas subáreas. A insurgência contra a desumanização deve ser o lastro para reescrever o idioma das RI e promover uma internacionalização verdadeira, não uma universalização que mascara a hierarquização e desigualdade entre Estados e pessoas e o paternalismo dos projetos imperiais.

O reconhecimento do racismo produz consequências tanto na agenda quanto na configuração de atores e autores, e na estrutura das RI. A leitura da realidade requer consideração dos marcadores de opressão interseccional. Reconstruir a disciplina com base nas margens é alternativa para dismantelar as estruturas de dominação e para reumanizar os sujeitos objetificados pela

colonização. A *reumanização* só pode ser coletiva, e só ocorrerá se todos forem colocados no patamar de seres humanos. Estas questões não dizem respeito apenas aos negros e demais povos subordinados: dizem respeito a todos, a todas e a *todes*, porque ninguém é humano sozinho. Pois, como diz a filosofia ubuntu, “eu sou porque nós somos”.

*Esse silêncio todo me atordoa
Atordoadado eu permaneço atento*

Sobre a autora

Karine de Souza Silva é doutora e mestra em Direito Internacional pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, Brasil; pós-doutora pela Katholieke Universiteit Leuven, Lovaina, e pela Université Libre de Bruxelles, Bruxelas, Bélgica; estágio doutoral na Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha; professora dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Relações Internacionais e em Direito da UFSC, Florianópolis, SC, Brasil; vice-coordenadora do curso de graduação em Relações Internacionais da UFSC, Florianópolis, SC, Brasil; pesquisadora Produtividade em Pesquisa (PQ) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

E-mail: karine.silva@ufsc.br

Esta pesquisa foi realizada com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Como citar este artigo

(ABNT)

SILVA, Karine de Souza. “Esse silêncio todo me atordoa”: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 37-55, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p37

(APA)

Silva, K. de S. (2021). “Esse silêncio todo me atordoa”: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 58(229), 37-55. Recuperado de https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p37

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo da história única*. [S. l.]: TED, 2009. 1 vídeo (ca. 19 min). Palestra apresentada na TEDGlobal 2009. Disponível em: <https://www.ted.com/>

talks/chimamanda_ngozi_adichie_the_danger_of_a_single_story?language=pt. Acesso em: 1^o fev. 2021.

A MARCHA Negra – 1988. [S. l.: s. n., 2009]. 1 vídeo (ca. 8 min). Publicado pelo canal Cultne Acervo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HYLrL4Qx22Q>. Acesso em: 18 jan. 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

BHAMBRA, Gurinder K.; BOUKA, Yolande; PERSAUD, Randolph B.; RUTAZIBWA, Olivia U.; THAKUR, Vineet; BELL, Duncan; SMITH, Karen; HAASTRUP, Toni; ADEM, Seifudein. Why is mainstream international relations blind to racism? *Foreign Policy*, [s. l.], July 3, 2020. Disponível em: https://foreignpolicy.com/2020/07/03/why-is-mainstream-international-relations-ir-blind-to-racism-colonialism/?fbclid=IwAR05xxAiKaax_5g_p4PdnqjtQyj7K1ZTrnw7-fynVS8luAlGeWMQl1h22VE. Acesso em: 19 jan. 2021.

BHAMBRA, Gurinder K. The state: postcolonial histories of the concept. In: RUTAZIBWA, Olivia U.; SHILLIAM, Robbie (ed.). *Routledge handbook of postcolonial politics*. Abingdon, Oxon: Routledge, 2018. p. 200-209.

BLAKESLEE, George H. Introduction. *The Journal of Race Development*, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-4, July 1910. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/29737842?refreqid=excelsior%3Ade6edb193328ebd273014a9ef08add13&seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 18 jan. 2021.

BOURDON, William. L'ONU, la décolonisation et le développement. In: DUCHATEL, Julie; ROCHAT, Florian (dir.). *ONU: droits pour tous ou loi du plus fort? Regards militants sur les Nations Unies*. Genève: CETIM, 2005. p. 197-208.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. [Brasília, DF]: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm. Acesso em: 18 jan. 2021.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 18 jan. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 4, de 4 de outubro de 2017. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, e dá outras providências. [Brasília, DF]: MEC, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2017-pdf/73651-rces004-17-pdf/file#:~:text=2%C2%BA%20A%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Curso,egresso%3B%20incluindo%20as%20compet%C3%A2ncias%20e>. Acesso em: 18 jan. 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, [Brasília, DF], v. 31, n. 1, p. 99-127, jan./abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922016000100006>. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6081/5457>. Acesso em: 18 jan. 2021.

COX, Robert W. Social forces, states and world orders: beyond international relations theory. *Millennium: Journal of International Studies*, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 126-155, June 1981. DOI: <https://doi.org/10.1177/03058298810100020501>.

CROWDER, Michael. A Primeira Guerra Mundial e suas consequências. In: BOAHEN, Albert Adu (ed.). *História geral da África: África sob dominação colonial, 1880-1935*. 2. ed. rev. Brasília, DF: Unesco, 2010. v. 7, p. 319-351. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000190255>. Acesso em: 19 jan. 2021.

DOTY, Roxanne Lynn. *Imperial encounters: the politics of representation in North-South relations*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996. (Borderlines, 5).

DU BOIS, W. E. B. *As almas da gente negra*. Tradução de Heloisa Toller Gomes. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.

_____. The African roots of war. *The Atlantic*, [s. l.], May 1915. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1915/05/the-african-roots-of-war/528897/>. Acesso em: 22 jan. 2021.

_____. Worlds of color. *Foreign Affairs*, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 423-444, Apr. 1925.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. (Perspectivas do Homem. Série Política, 42).

_____. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_brancas.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GARCIA, Eugênio Vargas. De como o Brasil quase se tornou membro permanente do Conselho de Segurança da ONU em 1945. *Revista Brasileira de Política Internacional*, [Brasília, DF], v. 54, n. 1, p. 159-177, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-73292011000100010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v54n1/v54n1a10.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lesia-gonzales1.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

GUTERRES discursa em sessão anual do Comitê Especial de Descolonização. *ONU News*, [s. l.], 21 fev. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1704911>. Acesso em: 1º fev. 2021.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia da história*. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília, DF: Ed. UnB, 1995.

HENDERSON, Errol A. Hidden in plain sight: racism in international relations theory. In: ANIEVAS, Alexander; MANCHANDA, Nivi; SHILLIAM, Robbie (ed.). *Race and racism in international relations: confronting the global colour line*. Abingdon, Oxon: Routledge, 2015. p. 19-43. (Interventions).

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

JONES, Branwen Gruffydd. Introduction: international relations, eurocentrism, and imperialism. In: _____ (ed.). *Decolonizing international relations*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield, 2006. p. 1-22.

KANT, Immanuel. *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime: ensaio sobre as doenças mentais*. Tradução de Vinicius de Figueiredo. Campinas: Papirus, 1993.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KRISHNA, Sankaran. Race, amnesia, and the education of international relations. In: JONES, Branwen Gruffydd (ed.). *Decolonizing international relations*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield, 2006. p. 89-108.

LEGACIES of British slave-ownership. [S. l.]: UCL Department of History, c2021. Disponível em: <https://www.ucl.ac.uk/lbs/project/>. Acesso em: 22 jan. 2021.

LIGA DAS NAÇÕES. *Pacto da Sociedade das Nações*. [S. l.]: DHnet, c1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>. Acesso em: 22 jan. 2021.

MILLS, Charles W. O contrato de dominação. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 15-70, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/235032337.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. *The racial contract*. Ithaca: Cornell University Press, 1997.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Tradução de Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MUTUA, Makau. Critical race theory and international law: the view of an insider-outsider. *Villanova Law Review*, [s. l.], v. 45, n. 5, p. 841-854, 2000. Disponível em: <https://digitalcommons.law.villanova.edu/vlr/vol45/iss5/2/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. (Coleção Estudos Brasileiros, 30).

NASCIMENTO, Beatriz. Negro e racismo. In: RATTTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006. p. 98-102. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf>. Acesso em: 1º fev. 2021.

_____. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. Petrópolis: Vozes, 1980.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In: VIVEROS VIGOYA, Mara (org.). *América Latina: vinculando mundos y saberes, tejiendo esperanzas*. Guadalajara: LASA, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-117.

_____. !Que tal raza! *Ecuador Debate*, Quito, n. 48, p. 141-152, dic. 1999. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/5724/1/RFLACSO-ED48-09-Quijano.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995. (Serie Terceira Margem).

ROBINSON, Cedric J. Capitalismo racial: el carácter no objetivo del desarrollo capitalista. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 28, p. 23-56, enero/jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.25058/20112742.n28.2>. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero28/capitalismo-racial-el-caracter-no-objetivo-del-desarrollo-capitalista/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SAID, Edward W. *Orientalismo: o oriente como invenção do ocidente*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/pt-br.php>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SHILLIAM, Robbie. When did racism become solely a domestic issue? *Foreign Policy*, [s. l.], June 23, 2020. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2020/06/23/racism-ir-international-relations-domestic/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SILVA, Karine de Souza. Entre esperanças e desenganos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas e a luta internacional contra o racismo. In: JUBILUT, Líliliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira (org.). *Direitos humanos e vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Santos: Ed. Universitária Leopoldianum, 2018. p. 77-92.

SILVA, Karine de Souza; PEROTTO, Luiza Lazzaron Noronha. A zona do não-ser do direito internacional: os povos negros e a revolução haitiana. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, Santo Ângelo, v. 18, n. 32, p. 125-153, set./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v18i32.2838>. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2838. Acesso em: 20 jan. 2021.

THE FUNDAMENTAL Constitutions of Carolina: March 1, 1669. New Haven: Lillian Goldman Law Library, c2008. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/17th_century/nc05.asp#1. Acesso em: 21 jan. 2021.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZVOBGO, Kelebogile; LOKEN, Meredith. Why race matters in international relations. *Foreign Policy*, [s. l.], June 19, 2020. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2020/06/19/why-race-matters-international-relations-ir/>. Acesso em: 19 jan. 2021.